

95.139

 

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1966

ATA DA 1^a SESSÃO, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1966

SENADO FEDERAL

4^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 5^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Júlio Leite.
José Leite.
Alosio de Carvalho.
Josephat Marinho.
Raul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrahão.
José Feliciano.
Neison Maculan.
Adolpho Franco.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Não há ata para leitura.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Nº 590, de 1965

(Nº 1.088, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.204-E-61 (no Se-

nado nº 127-63), que dispõe sobre a remuneração de Profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

Razões:

O projeto em exame estabelece salário mínimo para os diplomados pelas Escolas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Aplicam-se, portanto, as normas do projeto, aos profissionais mencionados que exercem cargos públicos, assim como aqueles que são empregados em empresas privadas.

No caso específico do serviço público o referido projeto apresenta graves inconvenientes, uma vez que os vencimentos dos cargos de nível superior são fixados na administração pública de acordo com o sistema estabelecido no Plano de Classificação de Cargos. Seria, portanto, estabelecido em favor de alguns profissionais de nível superior mencionados no projeto, um injusto privilégio, contrário ao interesse público e ainda inconstitucional, uma vez que constituiria uma forma indireta de aumento de vencimentos dos servidores públicos, sem a indispensável iniciativa do Poder Executivo.

Cabe ainda salientar que a norma do projeto contraria a orientação adotada pelo Governo, no sentido de evitar a introdução na administração pública, de um sistema de salário móvel e vincular a remuneração de servidores públicos a eventuais alterações do salário mínimo.

No tocante às empresas privadas, o projeto constitui uma injustificável e indesejável intervenção governamental no sistema salarial do setor privado, que deve se basear, predominantemente, na situação do mercado de trabalho.

Trata-se ainda de uma deformação do salário mínimo que, segundo o artigo 157 da Constituição, destina-se a satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família. Não deve, portanto, a instituição do salário mínimo, criada a fim de evitar que o salário do trabalhador desça a nível inferior ao mínimo de subsistência, ser utilizada a fim de obrigar o empregador privado a pagar a categorias profissionais de nível superior, uma remuneração acima daquela resultante das condições do mercado de trabalho e da Lei da oferta e da procura, elevando assim os custos de produção,

constituindo um fator inflacionário e dificultando o êxito da política de estabilização de preços em que se empenha o Governo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 16 de dezembro de 1965.
— H. Castelo Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

MENSAGEM

Nº 591, de 1965

(Nº 1.090, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 15-65 (C. N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército.

Incide o voto sobre o artigo 6, que considero contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

Veta-se esse artigo porque a matéria nela tratada é impertinente, não tendo qualquer ligação com a situação de inatividade dos militares, objeto do projeto em exame.

O voto recai em dispositivo oriundo de emenda, alterando texto do Código de Vencimentos dos Militares (Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964), na parte relativa à equiparação de praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com praças das Forças Armadas, para efeitos de aplicação daquele Código.

Eventualmente, poderia a alteração a que se visou com o dispositivo ora vetado, ser objeto de projeto de lei que modificasse o mencionado diploma legal.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de dezembro de 1965.
— H. Castelo Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

MENSAGEM

Nº 592, de 1965

(Nº 1.091, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.276-D-65 (no Senado nº 291-65), que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

1) No artigo 1º, a redação dada à letra "c" do artigo 2º da Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965.

Razões:

O texto vetado contém duas regras contrárias ao interesse público. A primeira delas é atribuir ao Conselho Nacional de Economia, em lugar do Conselho Monetário Nacional, como constava do projeto de iniciativa do Poder Executivo, a competência para fazer a previsão de metade da taxa de inflação para os doze meses subsequentes à data da sentença que julgar o dissídio coletivo. A competência que a legislação vem reconhecendo ao Conselho Nacional de Economia para fixar índices de correção monetária, inclusive para reajustes salariais, não pode ser a de estimar uma eventual taxa de inflação em um período futuro. No primeiro caso, atribui-se ao Conselho Nacional de Economia, como órgão auxiliar do Poder Legislativo e independente do Poder Executivo, uma verdadeira função julgadora, qual seja a de fixar o índice de desvalorização da moeda, realmente verificado em um determinado período de tempo já transcorrido, a fim de restabelecer o valor real de prestações monetárias assumidas em virtude de obrigações contratuais. No segundo caso, porém, trata-se de admitir para um período futuro uma determinada taxa de inflação, com base em uma série de pressupostos: déficit de caixa previsto nas operações do Tesouro, expansão dos meios de pagamento, expansão do crédito bancário, saldo ou déficit do balanço de pagamentos, volume de compra pelo Governo ou suas agências de café, os reais e outros produtos etc. A taxa de inflação prevista para um determinado período é, portanto, uma resultante das diversas estimativas incluídas no Orçamento Monetário cuja aprovação sómente pode caber a um órgão especializado, ou seja, o Con-

lho Monetário Nacional, ao qual a lei atribui essa função juntamente com a de coordenação das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública interna que externa. A segunda anomalia reside em se estabelecer a obrigatoriedade de previsões trimestrais para o cômputo da taxa de inflação. A aceitação dessa regra equivaleria a se introduzir na fixação dos salários uma instabilidade permanente, geradora de atritos entre patrões e empregados e incompatível com uma política de estabilização de preços que se baseia na estabilidade dos custos, na qual o nível dos salários é um dos principais componentes.

2) No artigo 1º, a redação dada ao parágrafo 2º do artigo 2º da Lei número 4.725, de 12 de julho de 1965.

Razões:

O dispositivo vetado determina que "o aumento salarial será concedido quando a empresa se encontrar em regime deficitário, mediante majoração de tarifa na proporção necessária ou através de recursos suficientes fornecidos pela União". O dispositivo estabelece para a União a obrigação de fornecer recursos para o pagamento de aumentos salariais de empresas deficitárias, tornando opcional para as empresas o aumento de suas tarifas para atender a reajustes salariais. Trata-se, primeiramente, de uma inobservância do mandamento constitucional que torna privativo do Presidente da República a iniciativa de medida que criem encargos financeiros para a União. Iniciativa esta que não se verificou no caso em apreço. Em segundo lugar, criou-se para a União, igualmente com inobservância de mandamento constitucional, uma obrigação sem limite financeiro e sem a necessária cobertura através de crédito orçamentário ou adicional. Quanto ao mérito, a medida é altamente inconveniente, pois cria para a União a obrigação de fornecer recursos a empresas, até mesmo de natureza privada, que aleguem a situação de deficitárias ou não queiram elevar suas tarifas para atender aos encargos decorrentes de aumentos salariais. A medida estimularia a manutenção dos déficits que corroem grande número de empresas públicas e significaria, além de intervenção indebita na economia interna das empresas privadas, a instauração de um sistema paternalista incompatível com o regime livre empresa.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de dezembro de 1965.

H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 593, de 1965

(Nº 1.092, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 4.295-D de 1962 (no Senado nº 23 de 1964) que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público.

1) No artigo 4º, o inciso I.

Razões:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, por sua complexidade e refe-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DRAGYL - CORAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO DIA RIO DE PUBLICAÇÃO
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REAÇÃO
FLORIANO QUIMARÉS

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital o Interior

Semestre	Cr\$ 80;	Semestre	Cr\$ 80-
Ano	Cr\$ 80	Ano	Cr\$ 76;
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 423,	Ano	Cr\$ 408;

FUNCIONARIOS

Capital o Interior

em face das razões que passo a expor:

Razões:

O projeto contraria as normas estabelecidas pela Administração pública para seleção de servidores, cujas atividades se vinculam com a imprensa falada, escrita ou televisada, introduzindo limitações que perturbam o sistema vigente, uma vez que restringe o recrutamento de pessoal para ocupar esses cargos apenas aos jornalistas, quando outros profissionais também estão em condições de exercê-los com igual eficiência.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 595, de 1965

(Nº 1.094, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.083-E-65 (no Senado nº 281-65), que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1954.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público.

1) No artigo 1º, inciso I, as alíneas:

b) BR-119 — Itaborai (BR-101)
— Cachoeiras de Macacu — Nova Friburgo — Bom Jardim (BR-120)
— São Sebastião do Alto — São Fidélis — Cardoso Moreira (BR-040).

Razões:

Nada justifica sua inclusão no Plano Nacional de Viação, dentro do critério estabelecido pela Lei para as rodovias integrantes do referido plano. Trata-se de uma ligação em parte já construída e que terá sua conclusão, na maior parte, garantida por se tratar de rodovia que virá substituir ramal ferroviário deficitário, estrada que melhor se ajusta ao Plano Rodoviário Estadual.

c) BR-154 — Itumbiara — Campina Verde — Pôrto Militão — Votuporanga — Nhandeara — Marília.

Razões:

O Plano Nacional de Viação já contempla a região compreendida entre Itumbiara e Marília com a Rodovia BR-153. As outras cidades principais intermediárias do tracado proposto já estão servidas por Estradas do Plano Nacional de Viação.

d) BR-227 — Currrais Novos — Caiçó — Serra Negra do Norte — Pombal (BR-230).

Razões:

A ligação proposta serve à região já atendida por Estradas do Plano Nacional de Viação de ns. 110 e 226.

e) BR-255 — Prado Jequitinhonha — Medeiros Neto-Itanhém — Machacalis — Aguas Formosas (BR-116).

Razões:

Trata-se de região já atendida por Rodovias do Plano Nacional de Viação.

f) BR-283 — Itapiranga (Argentina) — Mondai — Palmito — São Carlos — Chapecó — Seara-Con-

vância, que envolvem aspectos não só de desenvolvimento do País como de sua segurança, deve ter uma organização que lhe permite uma maior autonomia. Não convém, assim, subordinar a Comissão à jurisdição específica de nenhum Ministério, mas deixá-la vinculada à Presidência da República.

2) O artigo 22.

Razões:

O aproveitamento de pessoal das Sociedades de economia mista poderá acarretar distorções de vencimentos na administração, tanto em vista o fato de essas empresas adotarem uma política salarial diversa do serviço público, cabendo acrescentar ainda, que alguns déscres elementos desempenham naquelas entidades tarefas diversas das que são próprias dos cargos públicos.

3) O caput do artigo 24.

Razões:

O voto do "caput" do artigo 24 do projeto de lei que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia resulta do fato de que a redação dada ao referido artigo, não sendo suficientemente clara, pode ensejar a interpretação de que fica a exclusivo critério do Ministro de Minas e Energia a abertura, no Banco do Brasil S. A., de contas de depósito correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais destinados ao respectivo Ministério. A unidade no comando da política financeira e no controle da caixa do Tesouro Nacional exigem que sómente o Ministro da Fazenda tenha autoridade para autorizar a abertura, no Banco do Brasil S. A., de contas de depósito à disposição de autoridades públicas, muito embora caiba aos diversos Ministros de Estado e às autoridades pelos mesmos designados a movimentação dessas contas. Essa competên-

cia privativa é tradicionalmente atribuída entre nós, como em todos os países do mundo, ao titular da pasta das Finanças, sendo sua modificação contrária aos interesses nacionais, pois constituiria uma causa de desordem financeira, que cumpre evitar. A regra contida no parágrafo único do artigo 24, que não é objeto de voto, assegura ao Ministério das Minas e Energia a necessária flexibilidade para a movimentação de seus créditos.

Observe-se, ainda, que o parágrafo único do artigo deixa de ser vetado por constituir dispositivo autônomo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de dezembro de 1965.

H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 594, de 1965

(Nº 1.093, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara número 479-C de 1963 (no Senado nº 234 de 1965) que torna obrigatória a qualificação de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada, por considerá-lo contrário ao interesse público.

órdia — Capinsal — Campos Novos (BR-282).

Razões:

A região já está atendida pelo Plano Nacional de Viação, que estende desde São Miguel do Oeste até Florianópolis.

BR-417 — Afuá — Anajás — ta de Pedras.

Razões:

Trata-se de região já atendida por rodovias do Plano Nacional de Viação.

BR-459 — Poços de Caldas — ia + Mombucaba.

Razões:

O trecho Poços de Caldas — Lo-

ra já é do Plano Nacional de Viação. O trecho Lorena Monbucaba rava-se a região altamente acidentada sem nenhuma justificativa de ordem econômica. A cidade de Lorena é novo trecho a ser construído já encontra situada em Rodovia Federal de pista dupla, ligando a São Paulo e Rio de Janeiro.

1) Anel Rodoviário da Cidade de São Paulo — BR-050 — Cidade Universitária — Ponte do Morumbi — R-050 — BR-116 — BR-146 — BR-50.

Razões:

As características dessa Rodovia correspondem às condições espelecionadas para as Estradas integrantes do Plano Nacional de Viação.

2) Constituirá além disso precedentes para que todas as capitais dos Estados incluam também no Plano Nacional de Viação suas Rodovias de interior. A execução de obra de tal engadura tornaria por muito tempo inexequível, por falta de recursos.

3) Construção das grandes linhas tronco do Plano Nacional de Viação.

2) No artigo 1º, o inciso II.

Razões:

O trecho Apiaí — Itapeva, já se encontra em tráfego e não há justificativa técnica suficiente para que mesmo seja incluído no tronco 16.

3) No artigo 1º, o inciso III.

Razões:

Os investimentos a serem realizados só têm amparo econômico, uma vez que o "Hinterland" das regiões a que servem não apresentam condições de possuir um porto, podendo ser servidas por portos vizinhos.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de dezembro de 1965. — H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 596, de 1965

(Nº 1.095, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3 273-D-65 (no Senado nº 285-65), que dispõe sobre o uso de cofres de Carga nos transportes de mercadorias.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

Razões:

1) O artigo 9º.

O Executivo, ao enviar o projeto de lei ao Legislativo, teve como objetivo a redução do custo no transporte de mercadorias. Nesse sentido, o cofre de carga não sofrerá a incidência das taxas de melhoramento de portos e de marinha mercante e demais tributos federais. No caso da taxa de previdência social a sua cobrança da taxa de previdência social a sua cobrança não se justificaria, ainda mais que a interferência de mão de obra manipulação do cofre de carga é minúscula.

2) O artigo 11 e seu parágrafo único.

Razões:

A criação do Grupo de Trabalho, no Conselho Nacional de Transportes, de caráter transitório, é medida que poderá ser de iniciativa do Poder Executivo, não havendo necessidade de figurar em Lei. Ademais, os trabalhos do Grupo poderão ter maior flexibilidade, se o mesmo for criado em ato do Executivo, podendo o próprio Governo adaptá-lo às necessidades que só o desenvolvimento dos trabalhos poderá indicar.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de dezembro de 1965. — H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 597, de 1965

(Nº 1.096, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 3.348, de 1965 (no Senado, nº 318 de 1965), que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari" — SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S. A." — SOTELCA.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 3º e sobre o parágrafo único do artigo 4º, que considero contrários ao interesse público pelas razões que passo a expor:

O veto recai sobre dispositivos constantes do projeto de lei submetido à apreciação do Congresso Nacional. Entretanto, no interregno compreendido entre o envio do projeto ao Congresso, sua tramitação nas duas Casas e consequente aprovação, vários fatos novos surgiram que aconselham a serem os mesmos vetados, eis que:

a) Em acurados estudos procedidos, em conjunto pela SOTELCA, Comissão do Plano do Carvão Nacional e o Ministério das Minas e Energia chegou-se à conclusão de que aquela sociedade necessita de ampliar o seu capital através possivelmente de novos subscritores de ações, especialmente de pessoas jurídicas de direito público, representadas por outros Estados da União, em condições de participar do seu capital, como por exemplo, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, etc., a fim de que possa desenvolver-se dentro do esquema geral de aumen-

tamento da Economia Nacional;

b) No II Simpósio do Carvão Nacional realizado em Florianópolis — Santa Catarina, entre 29 de novembro e 4 de dezembro, foi elaborado

um profundo estudo da situação das Sociedades Termoelétricas, especialmente da SOTELCA, cuja ampliação foi exaustivamente recomendada, e sentiu-se a necessidade do incremento de capital com a participação de entidades dos mais diversos setores, quer de direito público, quer privado, ficando assegurado à União 51% das ações com direito a voto, conforme estabelece o artigo terceiro do projeto em exame;

c) Não será aconselhável subjugarse os acionistas, de qualquer categoria, à aceitação da diretoria, composta somente de diretores escolhidos entre os acionistas pré-determinados pela Lei, medida que em detrimento da sociedade, tiraria o incentivo aos menores acionistas de aumentarem as suas quotas de participação no capital.

d) Enquanto não existirem normas gerais regulando as Sociedades de Economia Mista, a União como acionista majoritária e, segundo normas reguladoras das Sociedades Anônimas, deverá ter o direito irrecusável de nas Assembleias gerais eleger diretores por sua exclusiva indicação.

O parágrafo único do artigo 3º restringe os possíveis futuros subscritores de ações. Verifica-se que o complexo carbonífero nacional se localiza nos três Estados do extremo sul e o desenvolvimento de uma indústria em um Estado tem influência nos demais.

E' necessário, portanto, que para o bem comum, haja participação de todos, e se possa admitir a tomada de ações por outras entidades de direito público, como, por exemplo, o Estado de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, etc. que poderão ter interesse num futuro próximo.

Impõe-se, destarte, a supressão do parágrafo, a fim de que se abram maiores possibilidades de atrações de capitais para a empresa, sem que isso implique em prejuízos à participação da União na Sociedade, visto que a ela pertencerão sempre 51% das ações com direito a voto, conforme determina o art. 3º.

Como um complemento às razões do voto ao parágrafo único do artigo 3º, o parágrafo único do artigo 4º foi vetado porque há o máximo de interesse em que os maiores acionistas, sem discriminação, possam eleger os próprios diretores da sociedade. As diretrizes do Governo dirigem-se no sentido da mais ampla democratização do capital e isso só poderá ser conseguido mediante ampla liberdade a todos os participantes do capital de uma sociedade.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de dezembro de 1965. — H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 598, de 1965

(Nº 1.114, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara número 2.071-B de 1964 (no Senado nº 277 de 1965) que dispõe sobre a integração do surdo em cargo do Serviço Público Federal, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face as razões que passo a expor:

Razões:

A medida prevista no projeto em exame fere o princípio constitucional

de livre acesso aos cargos públicos assegurado a todos os brasileiros, quebrando, por outro lado, a sistemática de provimento consagrada na Lei de Classificação de Cargos e retificada pela Lei nº 4.345, de 1964.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Outrossim, o projeto afigura-se de difícil senão de impossível execução, em virtude da complexidade de suas normas, inclusive as relativas a recrutamento e treinamento, sem falar nas despesas que decorriam de tais providências.

Aliás, os objetivos da proposição poderão ser alcançado, como já vem ocorrendo em diversos setores da administração, através da admissão na qualidade de pessoal temporário, meio mais adequado e flexível de aproveitamento e adaptação dos destinatários do projeto.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de dezembro de 1965. — H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 599, de 1965

(Nº 1.115, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 294-65 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para a complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes", no Território Federal do Amapá.

Incide o voto sobre o artigo 3º, que considero contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Razões:

O artigo em exame autoriza a emissão de papel moeda na importância correspondente ao crédito especial, a fim de atender às despesas correspondentes.

Como medida fundamental e essencial para o combate à inflação e a consecução da estabilidade monetária, o atual Governo vem envidando os maiores esforços no sentido de evitar a utilização de emissões monetárias como instrumentos de financiamento de despesas governamentais. Para esse fim, na execução do orçamento corrente, está sendo mantido em regime de equilíbrio entre as receitas tributárias, de um lado, e as despesas de custeio e transferências, de outro. Para o financiamento de investimentos, vêm sendo utilizados os saldos do orçamento corrente, correspondentes à poupança governamental.

Procura assim o Governo eliminar a criação de meios de pagamento como recurso para o financiamento de despesas públicas, condição essencial para o saneamento do meio circulante. Para atender à nova despesa resultante do crédito especial autorizado, o Governo utilizará recursos normais e não inflacionários do Tesouro, provenientes da receita ordinária e de operações de crédito, estando prevista, na programação financeira para o próximo exercício, um quantitativo destinado a fazer face à abertura de créditos edicionais.

Assim sendo, o artigo terceiro é contrário ao interesse público, pois institucionaliza o sistema inflacionário para o financiamento dos gastos do Governo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 600, de 1965

(Nº 1 116, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3.272-B-1965 (no Senado nº 284-65) que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, o regime de isenção de que gozam o Leide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e dá outras providências.

Incide o voto sobre os artigos 2º, 3º e 4º que considero contrários ao interesse público.

Razões:

Os dispositivos vetados são provenientes de emendas introduzidas durante a tramitação legislativa do projeto.

Veta-se o art. 2º porque o prédio visado já foi cedido, pelo Decreto número 55.605, de 20-1-65, ao IPASE para a sede de sua agência no Estado do Amazonas, estando lavrado e assinado o respectivo termo de cessão.

O art. 3º cria para os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará encargos e obrigações sem que tenham sido efetuados estudos técnicos preliminares indispensáveis, a fim de verificar se a referida Autarquia com o atual equipamento disponível está em condições de executar serviços de transporte marítimos, inclusive para os portos estrangeiros que lhe são atribuídos.

Impõe-se o voto ao art. 4º porque versa sobre matéria de economia interna da Administração, uma vez que o Ministério da Viação e Obras Públicas tem poderes para autorizar a cessão de navios, de uma para outra Autarquia de Navegação Marítima, jurisdicionada àquela Secretaria de Estado, caso a transferência seja considerada tecnicamente aconselhável e conveniente aos objetivos de maior economia e eficiente transporte marítimo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 601, de 1965.

(Nº 1 117, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Pro-

jeto de lei da Câmara nº 2.513-65 (no Senado nº 142-65), que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expon:

O projeto em apreço, ao recircular o quadro de pessoal e fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Justiça do Trabalho da Segunda Região, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional nº 1, em cuja vigência foi aprovado o projeto.

Por outro lado, cria a proposição novos ônus para o erário, num momento em que se evidenciam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração do pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo, o que contraria o princípio de paridade na remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, estabelecido pelo artigo 25 do Ato Institucional nº 2.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 639, de 1965

(Nº 1.028, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10-65 (CN) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968, e dá outras providências.

Incide os vetos sobre as seguintes provisões que considero contrárias aos interesses nacionais:

1) O parágrafo 3º do artigo 26.

Razões:

A correção do registro contábil do valor original dos bens do ativo imobilizado das Empresas, inclusive as situadas no Nordeste, consoante a legislação vigente, é feita com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Não se justifica que, para as Empresas localizadas no Nordeste, se abandone essa base tecnicamente aceitável, a fim de se fixar em controvértidos e arbitrários valores venais de bens, o que fatalmente iria provocar questões entre contribuintes e repartições fiscais.

2) O artigo 46.

Razões:

O mencionado artigo determina que o Orçamento da União para 1966, 1967 e 1968 consignará quantitativos nunca inferiores aos estabelecidos nos anexos à SUDENE, o que contraria os interesses nacionais do ponto de vista da política financeira e orçamentária. A despeito do indiscutível significado econômico do plano diretor, não há necessidade de mobilização, por via orçamentária, de recursos em tão alto montante para serem utilizados em seu financiamento. A atenção que as agências financeiras

internacionais dedicam ao Nordeste do Brasil permite que se lhe destine uma considerável parcela de recursos externos, já contratados e em negociação. Por outro lado, a evolução da situação orçamentária, modificada pelas últimas alterações nos Quadros Financeiros, como o aumento do funcionalismo da União e a necessidade de se adaptar os orçamentos de 1967 e 1968 à "Reforma Tributária", impede que seja assumida por uma lei anterior, a obrigatoriedade de o Orçamento da União contiver quantitativo do referido porte. Os Orçamentos, tendo características anual, devem se adaptar às condições previstas para os exercícios de sua realização, com a flexibilidade necessária à política de recuperação financeira em prática.

3) Os artigos 69, 70, 71, 72, 73 e 78 e respectivos parágrafos.

Razões:

Não é conveniente a transformação em lei dos dispositivos em exame, apesar de haverem constado da mensagem original, tendo em vista o fato de a Lei nº 4.863-1965, recentemente sancionada, haver disposto de forma diferente sobre o assunto. Algumas desses dispositivos procuram regular o tempo integral de modo específico para a SUDENE, quando a mencionada Lei trata da matéria em bases mais racionais para toda a Administração pública.

Os dispositivos em exame, por outro lado, estabelecem normas de exceção para uma autarquia, em desacordo com a sistemática vigente para os demais órgãos da Administração direta e das autarquias.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 1 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 640, de 1965

(Nº 1 071, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº 2.648-C-65 (no Senado nº 267-65), que proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados, e dá outras providências.

Incide o voto sobre o artigo 5º, que considero contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expon:

Razões:

Decorre o voto da conveniência de se estabelecer um prazo razoável para aqueles que, atingidos pelas prescrições da nova lei, necessitem adotar providências para obedecerem às novas disposições.

Vetando-se o artigo 5º, a lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

São estas as razões que me levaram a negar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 9 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 641, de 1965

(Nº 1.072, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.537 (no Senado nº 269-65), que estatua os casos em que a autorização e concionário público para se ausentar o País deve ser concedida pelo órgão de repartição pública a que esteja bordinado, que considero contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expon:

Razões:

De acordo com a legislação em vigor, compete ao Presidente da República autorizar os afastamentos de funcionários para o exterior.

O Governo reconhece a necessidade de descentralizar a administração, modo a que esses atos fiquem sob responsabilidade dos Ministros de Estado, obedecidas as condições a serem fixadas, tendo em vista um controle das despesas com o deslocamento do personal.

Ocorre, porém, que o projeto, al. 1º, não fixa um critério que permita a verificação da necessidade ou de o funcionário se afastar do atendimento às reais necessidades da administração, deixa a autorização livre arbitrio dos dirigentes da repartição pública. Isso poderá margem a deslocamentos de personal para o exterior, sem necessidade de serviço, com o consequente aumento de despesa para o erário.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 9 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 642, de 1965

(Nº 1.082, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº 952-C-56 (no Senado nº 11-64), que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil penal, nos casos de abuso de autoridade.

Incide o voto sobre o artigo 10, que considero contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expon:

Razões:

O disposto no artigo em exame toca da regra geral, eis que dispõe, no caso especial, de modo diferente do que a matéria é regulada no artigo 1.525 do Código Civil e no artigo IV do Liv. I, do Código de Processo Penal.

A regra do art. 1.525 do Código Civil é a seguinte:

"A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime."

Verifica-se, assim, que fugindo à regra geral da responsabilidade civil, a autoridade absolvida no crime pode ser civilmente responsabilizada, dada a absoluta independência das ações consignada no projeto, no artigo que ora se vota.

Passará a valer, para a hipótese configurada no art. 10, quanto à responsabilidade civil, o disposto no art. 1.525 do Código Civil.

Além disso, o parágrafo único do art. 64, do Código do Processo Penal, estabelece que:

"Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela."

Essa faculdade de apreciação do juiz ficará tolhida, nas espécies do projeto, pelos termos amplos e irrestritos do seu artigo 10.

Uniformemente com o Código Civil, dispõe o art. 65 do Código do Processo Penal:

"Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito."

Com a redação do art. 10 do projeto, fazendo exceção injustificada, o crime de abuso de autoridade seria disciplinado diferentemente dos demais crimes, quanto à responsabilidade civil.

Nenhum motivo justifica que um único crime tenha tratamento especial, quanto à ação civil, dele decorrente, sendo curial que a todos se apliquem as regras gerais da responsabilidade, cuja modificação não foi objeto do projeto.

A regra do art. 10 atinge, também, o Estado, que é civilmente responsável pelo dano causado por seus representantes por procederem de modo contrário ao direito ou por faltarem a dever prescrito por lei (Código Civil, art. 15).

Nem a matéria é daquelas que mereça ser reformada, tanto que o Projeto de Código de Obrigações, nº 3.264-65, encaminhado ao Congresso pela Mensagem nº 804, de 1965, estabelece:

"Art. 875 — A responsabilidade civil independe da criminal, não se podendo entretanto questionar mais quanto à existência do fato ou sua autoria, quando estas questões se acham decididas no crime."

Seria destoante da legislação penal que para um único crime se fixasse normas indemnizatórias diferentes de todos os outros. A norma proposta induziria à possibilidade de contradições do Judiciário, decidindo um juiz contra o decidido por outro, com grande desrespeito para a Justiça.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 9 de dezembro de 1965.
— H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 643, de 1965.

(Nº 1.084, NA ORIGEM,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tendo-a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente,

Projeto de Lei da Câmara nº 3.000-D-65 (no Senado nº 239-65), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero inconstitucionais e contrárias ao interesse público:

1) O Parágrafo único do artigo 10.

Razões:

O "Fundo de Reserva" de até 20% (vinte por cento) das dotações destinadas a despesas de caráter variável, cuja criação foi proposta pelo Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional, destina-se a ajustar a adequar os despendos orçamentários às reais possibilidades do Tesouro. Além da despesa autorizada na lei orçamentária, deverá ainda o Executivo atender, no decorrer do exercício de 1966, a vultosos encargos resultantes do aumento dos vencimentos dos servidores públicos, de despesas transferidas do exercício de 1965, de créditos adicionais já abertos ou que ainda o serão, de auxílios a Estados e Municípios e outros encargos. Sendo constitucionalmente imitada e econômica mente indesejável a majoração, no decorrer do exercício, dos encargos tributários sobre a população, o único meio para manter a despesa pública federal em limites compatíveis com a política anti-inflacionária e de saneamento econômico-financeiro do país reside justamente na criação de um Fundo de Reserva, cuja liberação total ou parcial, somente poderá ser feita no segundo semestre do exercício, tendo em vista o comportamento da arrecadação da Receita. O parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei orçamentária, ao excluir desse fundo de reserva as dotações relativas a subvenções ordinárias e extraordinárias, se viesse a ser convertido em lei, reduziria o montante do fundo e frustaria em parte suas finalidades. De outro lado, não parece lógico nem razoável fazer incidir a percentagem de redução correspondente ao Fundo de Reserva sobre dotações referentes a despesas de capital e destinadas a custear investimentos e programas do maior interesse econômico e social, e isentar dessa dedução dotações que correspondem a liberalidades às expensas do Tesouro.

2) A alínea y-34 do artigo 4º do inciso 4 — Poder Executivo — item 16 — Ministério da Viação e Obras Públicas, com a seguinte redação:
"2 — Diversos.
Y-34 — Fundo Nacional de Pavimentação (Lei 4.452, de 5 de novembro de 1964, artigo 17, § 1º) 40.178.000".

Razões:

Veta-se esse dispositivo da lei orçamentária por ser inconstitucional. O limite da Despesa Pública constante da Proposta Orçamentária enviada pelo Poder Executivo foi ultrapassado em Crs 40.178.000.000 (quarenta bilhões, cento e setenta e oito milhões de cruzeiros), montante da inclusão intitularia à vinculação pretendida. A norma constitucional vigente vedava a admissão de emendas que aumentassem a despesa proposta pelo Presidente da República e, por outro lado, as expectativas de arrecadação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes para o exercício vindouro permitem que sejam contemplados de forma satisfatória os programas de expansão rodoviária e de melhoramento da rede nacional de transportes terrestres. Vetada a alínea orçamentária será mantido integral o princípio, cuja conveniência é pacífica e universalmente reconhecida, de financiar a construção e a conservação do sistema rodoviário através de um fundo alimentado pela tributação dos combustíveis e lubrificantes líquidos e não-pelos meios de recursos retirados da receita orçamentária geral.

Deseja o Governo salientar, nesta oportunidade, que o mandamento constitucional vedando a majoração da despesa proposta pelo Poder Executivo deixou também de ser cumprido na votação da lei orçamentária para o próximo exercício, mediante redução de despesa fixa, cujo montante é estabelecido em lei anterior, e aproveitamento do quantitativo correspondente a essa redução na criação de novos encargos financeiros ou na majoração de encargos já previstos na Proposta Orçamentária. Trata-se especificamente da dotação de Crs 200.000.000.000 (duzentos bilhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) da arrecadação do imposto de renda, atribuída ao Subanexo do Ministério da Fazenda ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para a constituição do Fundo de Reparelhamento Econômico, nos termos da Lei nº 4.566, de 30.1.1964. A aludida dotação foi reduzida a Crs 94.480.000.000 (noventa e seis bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), sendo os Crs 103.520.000.000 (cento e três bilhões e quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) distribuídos pelos Subanexos relativos a diversos ministérios. Como se trata de receita vinculada, transferida automaticamente pelas repartição arrecadadoras ao órgão a que legalmente se destina, ou seja, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a importância correspondente a 20% do imposto de renda arrecadado será efetivamente entregue, apesar da manifesta insuficiência da dotação orçamentária respectiva, que terá de ser forçosamente suplementada no decorrer do exercício. Face à impossibilidade, por motivos de ordem técnica e em decorrência da vedação constitucional, do voto de palavras, expressões e algarismos, não se torna factível restabelecer, através do voto, o nível real da despesa consagrada na Proposta do Poder Executivo, o que sómente seria possível mediante eliminação de autorizações de gastos no total de.....

Crs 103.520.000.000. Através da utilização do Fundo de Reserva, para cuja criação está autorizado, procurará o Poder Executivo fazer voltar o nível da despesa aos limites constantes de sua proposta, limites estes que são os compatíveis com a política de estabilidade monetária e de combate à inflação na qual se empenha o Governo.

O Fundo de Reserva é igualmente utilizado a fim de regular a discriminação excessiva, traduzida na pulverização dos recursos orçamentários e geradora do esfacelamento de programas. Em alguns casos, entre os quais pode ser citado como dos mais expressivos o do Departamento dos Correios e Telégrafos, a pulverização dos recursos financeiros para a Construção de Edifícios Públicos na edificação de centenas de pequenas agências postais desamparadas de projetos técnicos, impedindo a execução do programa de construção de centros de triagem postal, centrais de telex, estações rádio-transmissores, receptores e costeiras, garagens, oficinas etc., alguns com construção já iniciada, através dos quais se procura diminuir a notória deficiência de nosso sistema de comunicações. Em situação análoga encontram-se os recursos atribuídos a diversos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Educação e Saúde ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, além de outros. Os créditos inseridos na Proposta Orçamentária submetida pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional, notadamente aqueles destinados a investimentos e à promoção do desenvolvimento econômico e social do país, foram discriminados por sua natureza e pelos órgãos responsáveis por sua aplicação,

em perfeita harmonia com a legislação preexistente. Obedeceu-se, portanto, ao preceito constitucional que exige a discriminação da despesa variável, sem prejuízo da elasticidade imprescindível à Administração Pública para atingir seus objetivos. Toda via, a pulverização de dotações orçamentárias, conduzindo a uma verdadeira atomização na aplicação dos recursos públicos, acarreta a impossibilidade da sua aplicação produtiva e impede que o Orçamento traduza um programa integrado e coerente de ação governamental. O Governo está vivamente empenhado em introduzir em nosso sistema orçamentário a técnica do Orçamento-Programa, já utilizada com os melhores resultados em países de administração financeira eficiente e, entre nós, por algumas unidades da Federação. A eficiente utilização dessa técnica está, todavia, condicionada à eliminação da prática de pulverização dos recursos orçamentários em iniciativas de caráter local, prática essa incompatível com a tradução no Orçamento Federal, dos programas e projetos de caráter Nacional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de dezembro de 1965. — H. Castello Branco.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados e promulgados:

Nº 602-65 (nº de origem 1.073-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 184-65, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e função gratificada do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (projeto que se converteu na Lei nº 4.894 de 9.12.65);

Nº 603-65 (nº de origem 1.074-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 265-65, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (projeto que se converteu na Lei nº 4.890, de 9.12.65);

Nº 604-65 (nº de origem 1.075-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 240-65, que altera a redação do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 22.239, de 19.12.1932, que reforma as disposições do Decreto Legislativo nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente as Cooperativas (projeto que se converteu na Lei nº 4.891, de 9.12.65);

Nº 605-65 (nº de origem 1.076-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 266-65, que concede isenção de direitos para importação de equipamento de segurança e higiene do trabalho sem similar nacional (projeto que se converteu na Lei nº 4.892, de 9.12.65);

Nº 606-65 (nº de origem 1.077-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 179-64, que dá nova redação ao art. 91 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.693, de 3.10.1941) — projeto que se converteu na Lei nº 4.893, de 9.12.65;

Nº 607-65 (nº de origem 1.078-65), de 9.12.65 — autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 260-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de Crs 57.482.525, para o fim de que especifica (projeto que se converteu na Lei nº 4.894, de 9.12.65);

Nº 608-65 (nº de origem 1.079-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto

Lei da Câmara nº 261-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000, para os fins que especifica (projeto que se transformou na Lei nº 4.305, de 9.12.65);

Nº 609-65 (nº de origem 1.024-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 237-65, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Assessoria Jurídica e de Assessor de Direito Aeronáutico, do Quadro do Pessoal do Ministério da Aeronáutica (projeto que se converteu na Lei ... nº 4.896, de 9.12.65);

Nº 610-65 (nº de origem 1.081-65), de 9.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 69-64, que declara Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono da Nação Brasileira (projeto que se converteu na Lei nº 4.897, de 9.12.65);

Nº 611-65 (nº de origem 1.089-65), de 16.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 305-65, que cria cargos de Professor de Ensino Superior e de Diretor, no Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (projeto que se converteu na Lei nº 4.901, de 16.12.65);

Nº 612-65 (nº de origem 1.097-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 301-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 6.000.000, para atender às despesas decorrentes do auxílio concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana (projeto que se converteu na Lei nº 4.908, de 17.12.65);

Nº 613-65 (nº de origem 1.098-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 318-65, que inclui na Receita do Fundo Naval as indenizações a verbas orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados (projeto que se transformou na Lei nº 4.905, de 17.12.65);

Nº 614-65 (nº de origem 1.099-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 303-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000, para atender às despesas decorrentes da viagem do Presidente da República ao Chile (projeto que se transformou na Lei nº 4.910, de 17.12.65);

Nº 615-65 (nº de origem 1.100-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 308-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000, para atender a despesas com um dique flutuante procedente dos Estados Unidos da América (projeto que se transformou na Lei nº 4.911, de 17.12.65);

Nº 616-65 (nº de origem 1.101-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 274-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000, para atender às despesas decorrentes da visita, ao Brasil, do Presidente da República dos Estados Unidos do México (projeto que se transformou na Lei nº 4.912, de 17.12.65);

Nº 617-65 (nº de origem 1.102-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 315-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.079, para atender ao pagamento de diferença de proventos e vantagens, aos inativos da Ribeira Vilação Pataná-Santa Catarina, relativos aos anos de 1961 e 1962 (projeto que se transformou na Lei nº 4.913, de 17.12.65);

Nº 618-65 (nº de origem 1.103-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 300-65 (que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 512.729, ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender a despesas dos exercícios

de 1958 a 1962 (projeto que se transformou na Lei nº 4.914, de 17.12.65);

Nº 619-65 (nº de origem 1.105-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 298-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 86.087.100, para atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), da Organização dos Estados Americanos (projeto que se transformou na Lei ... nº 4.916, de 17.12.6);

Nº 620-65 (nº de origem 1.104-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 317-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.070.000.000, destinado a atender a despesas com a Fábrica Presidente Vargas, em Piquete (projeto que se transformou na Lei nº 4.915, de 17.12.65);

Nº 621-65 (nº de origem 1.106-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 290-65, que isenta dos impostos de importação e de consumo o salimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridas no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dedicuem à assistência social (projeto que se transformou na Lei nº 4.917, de 17.12.6);

Nº 622-65 (nº de origem 1.107-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 324-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 614.000.000, para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial das Nações Unidas (projeto que se transformou na Lei nº 4.918, de 17.12.6);

Nº 623-65 (nº de origem 1.108-65), de 17.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 310-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 138.941.000, destinado ao pagamento de ações preferenciais subscritas pelo Tesouro Nacional no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce (projeto que se transformou na Lei nº 4.919, de 17.12.65);

Nº 624-65 (nº de origem 1.110-65), de 23.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 296-65, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei ... nº 4.923, de 23.12.65);

Nº 625-65 (nº de origem 1.120-65), de 23.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 211-65, que fixa normas para a elaboração do Esquema Financeiro das safras cafeeiras (projeto que se transformou na Lei ... nº 4.922, de 23.12.65);

Nº 626-65 (nº de origem 1.121-65), de 23.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 297-65, que autoriza o Ministério da Marinha a aproveitar na classe inicial das séries de classes de suas especialidades, após conclusão de curso, todos os alunos bolsistas e os aprendizes das Escolas Técnicas e Industriais reconhecidas ou classificadas pelo Ministério da Educação e Cultura (projeto que se transformou na Lei nº 4.925, de 23.12.65);

Nº 630-65 (nº de origem 1.123-65), de 23.12.65 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 309-65, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento para produção de fórmol a ser importado por "Resinas Sintéticas e Plásticos S.A." — RESINPLA — com sede em Porto Alegre e fábrica em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (projeto que se converteu na Lei nº 4.926, de 23.12.65).

II — Agradecimento de comunicações sobre a aprovação de nomes escolhidos para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado:

Nº 624-65 (nº de origem 1.109-65), de 21.12.65, com referência ao Sr. Luiz Garcia para membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (SADE);

Nº 625-65 (nº de origem 1.110-65), de 21.12.65, com referência ao Sr. José Joaquim Moreira Rabelo para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos;

Nº 626-65 (nº de origem 1.111-65), de 21.12.65, com referência ao Sr. Esmras da Silva Gueiros para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos;

Nº 631-65 (nº de origem 1.128-65), de 28.12.65, com referência ao Sr. João Machado Fortes para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação;

Nº 632-65 (nº de origem 1.129-65), de 28.12.65, com referência ao Sr. José Eduardo de Oliveira Pena para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

Nº 634-65 (nº 1.131-65), de 28.12.65, com referência ao Sr. Hélio Marcos Pena Beltrão para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

Nº 635-65 (nº de origem 1.132-65), de 28.12.65, com referência ao Sr. Décio de Moraes Junior para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

Nº 636-65 (nº de origem 1.133-65), de 28.12.65, com referência ao Sr. Cláudio Lurz Pinto para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação;

Nº 637-65 (nº de origem 1.134-65), de 28.12.65, com referência ao Sr. Mário Trindade para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação;

Nº 638-65 (nº de origem 1.135-65), de 28.12.65, com referência ao Sr. Gilberto Mário Cesar Coufal para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação.

AVISO Nº DAI/53/890 (42) (15) de 8-12-1965, do Ministro das Relações Exteriores — Agradece a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 75-65, que aprovou o Acordo Comercial entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Senegal.

COMUNICAÇÕES DE POSSE

— do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, Srs. Ministros Antônio de Freitas Cavalcanti e Wagner Estrela Campos, respectivamente (Aviso nº 46, de 3-1-66);

— do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministros Moacir Gomes e Souza e Segismundo de Araújo Melo, respectivamente (of. 54-66, de 3-1-66);

— do Procurador Geral da República, Sr. Alcino Salazar (of. 701-65, de 10-12-65);

— do Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Paulo Egídio Martins (Aviso nº 1, de 13-1-66).

OFÍCIO Nº 6.991, de 26 de outubro de 1965, do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara — Comunica haverem sido, naquela data, proclamados eleitos, para Governador o Sr. Francisco Negrão de Lima e para Vice-Governador o Sr. Rubens Berardo Carneiro da Cunha, cuja diplomação fará marcadamente para 27 do mesmo mês.

OFICIO G-186

Em 17 de janeiro de 1966.

Senhor Presidente.

Para os fins do art. 53 da Constituição Federal, tenho a honra de

comunicar a Vossa Excelência que, por decreto de 13 do corrente mês, publicado no Diário Oficial de 14, foi nomeado Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores e, nesta mesma data, tomei posse do referido cargo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Mem de Sá, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados (comunicações referentes ao pronunciamento daquela Casa sobre emendas do Senado):

Nº 3.701, de 10-12-65 — sobre as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 205-65, que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;

Nº 3.703, de 10-12-65 — sobre as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 205-65, que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;

Nº 3.708, de 9-12-65 — sobre as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 234-65, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências;

Nº 3.712, de 9-12-65 — sobre a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 234-65, que torna obrigatória a qualificação de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada e dá outras providências.

Agradecimentos de comunicações referentes à promulgação de Resoluções do Senado que suspenderam a execução de leis estaduais declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal:

— do Governador do Estado de São Paulo:

Of. 310, de 9-11-65, relativamente à Resolução nº 93-65;

Of. 18.068, de 3-12-65, relativamente, à Resolução nº 103-65;

— do Governador do Estado de Santa Catarina:

Of. 1.348, de 20-10-65, relativamente à Resolução nº 84-65;

Of. 1.430, de 8-11-65, relativamente à Resolução nº 95-65.

COMUNICAÇÕES DO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

I — Registro do crédito aberto ao Senado Federal pela Lei nº 4.900, de 1965 (Of. 1.524, de 17-12-65);

II — Anotações de atos correspondentes a Decretos Legislativos promulgados:

Of. 1.298, de 23-11-65 — Decreto Legislativo nº 89-65;

Of. 1.299, de 23-11-65 — Decreto Legislativo nº 88-65;

Of. 1.421, de 14-12-65 — Decreto Legislativo nº 93-65;

Of. 1.446, de 15-12-65 — Decreto Legislativo nº 94-65;

Of. 1.471, de 18-12-65 — Decreto Legislativo nº 99-65;

Nº 1.473, de 18-12-65 — Decreto Legislativo nº 100-65;

Nº 1.534, de 18-12-65 — Decreto Legislativo nº 98-65;

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro da Agricultura:

Aviso nº 214-AP-Br, de 19-11-65, com referência ao Requerimento número 5-65, do Sr. Senador José Ermírio;

Aviso nº 223-AP-Br, de 7-12-65, com referência ao Requerimento nº 670-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº 224-AP-Br, de 7-12-65, com referência ao Requerimento nº 574-65, do Sr. Senador Pedro Carneiro;

II — do Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 2.442, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 637-65, do Sr. Senador Júlio Leite;

Aviso nº 2.529-65, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 659-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

III — do Ministro da Fazenda:

Aviso nº GB-580, de 20-12-65, com referência ao Requerimento nº 519-65, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

Aviso nº GH-581, de 20-12-65, com referência ao Requerimento nº 718-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº GB-582, de 20-12-65, com referência ao Requerimento nº 742-65, do Sr. Senador José Ermírio;

Aviso nº GB-33, de 19-1-66, com referência ao Requerimento nº 764-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº GB-34, de 19-1-66, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 230-65;

Aviso nº GB-43, de 31-1-66, com referência ao Requerimento nº 831-65, do Sr. Senador Filinto Müller;

IV — do Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso nº GM-AP 189, de 20-12-65, com referência ao Requerimento número 661-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº AP-GM-191, de 20-12-65, com referência ao Requerimento número 737-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº AP-GM- nº 192, de 20-12-1965, com referência ao Requerimento nº 344-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº AP-GM-nº 1, de 10-1-66, com referência ao Requerimento número ..., do Sr. Senador Zacarias de Assunção;

Aviso AP-GM-nº 2, de 10-1-66, com referência ao Requerimento nº 769-65, do Sr. Senador Cattete Pinheiro;

Aviso nº AP-GM-9, de 14-1-66, com referência ao Requerimento nº 631-65, do Sr. Senador Eurico Rezende;

V — do Ministro da Justiça e Negócios Internos:

Aviso nº G-1.032-B, de 13-12-65, com referência ao Requerimento nº 743-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

VI — do Ministro das Relações Exteriores:

Aviso DP-1-541.7, de 3-1-66, com referência ao Requerimento nº 761-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso DAM-54-663.631(31), de 8-12-1965, com referência ao Requerimento nº 706-65, do Sr. Senador Lopes da Costa;

VII — do Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº B-477, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 714-65, do Sr. Senador José Leite;

Aviso nº B-480, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 826-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-484, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 753-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-483, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 660-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-429, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 526-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-496, de 9-12-65, com referência ao Requerimento nº 465-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-502, de 13-12-65, com referência ao Requerimento nº 711-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-45, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 835-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-45, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 695 do Senhor Senador José Ermírio;

Aviso nº B-47, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 68.265, do Sr. Senador Filinto Müller;

Aviso nº B-48, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 716-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-49, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 684-65, do Sr. Senador Filinto Müller;

Aviso nº B-50, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 736-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-51, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 720-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-52, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 746-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-53, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 745-65, do Sr. Vasconcelos Torres;

Aviso nº B-54, de 28-1-65, com referência ao Requerimento nº 729-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

VIII — do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Económica:

Aviso nº 7, de 6-1-66, com referência ao Projeto de Lei da Câmara número 230-65.

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Eleição realizada em 7 de outubro de 1962

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em sessão realizada em 6 de novembro de 1962, após conhecer e aprovar o relatório apresentado pela Comissão Apuradora, proclamou Suplente de Senador Mem de Sá o cidadão

Fernando Affonso Gay da Fonseca que, registrado neste Tribunal pela Coligação de Partidos — Ação Democrática Popular, obteve 572.334 votos.

(Extrato da Ata geral da eleição para Suplente de Senador, restrito à parte do acima nomeado, o qual servia de diploma de Suplente de Senador, expedido nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1951).

Tribunal Regional Eleitoral, em Pôrto Alegre, 15 de novembro de 1962. — Balthazar Barbosa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

No expediente lido figura comunicação do Sr. Senador Mem de Sá de que, nomeado para o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Internos, dele tomou posse no dia 14 de corrente.

De acordo com o disposto no art. 46, nº III, alínea "b", do Regimento Interno, a Presidência convoca, para substituir o Sr. Senador Mem de Sá durante essa investidura, o seu Suplente, Sr. Fernando Afonso Gay da Fonseca.

Achando-se presente, Sua Excelência tomará posse imediatamente.

Para introduzi-lo no Plenário designo os Srs. Senadores — Daniel Krieger, Guido Mondim, Vivaldo Lima e Afonso Arinos.

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar nas bancadas o Sr. Fernando Afonso Gay da Fonseca Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, ofício do Sr. Gay da Fonseca, que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 2 de fevereiro de 1966.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 9º do Regimento Interno, que assumindo o exercício da representação do Estado do Rio Grande do Sul,

durante o afastamento temporário do Sr. Senador Mem de Sá, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado.

Atenciosas saudações. — Fernando Afonso Gay da Fonseca.

Nome Parlamentar: Gay da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em data de 31 de Janeiro findo foram empossados, como Governadores de Estado, os Senhores Senadores, Walfrido Gurgel, do Estado do Rio Grande do Norte e João Agripino, do Estado da Paraíba. De acordo com o que dispõe o Art. 35, do Regimento Interno, a Presidência convocará os respectivos suplentes, Srs. Manoel Vilça e Domicio Gonçalves. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de ofício do Encarregado dos Negócios de Portugal.

E' lido o seguinte

EMBAIXADA DE PORTUGAL

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1966

Proc. Nº 8 de 4-12-65

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em nome do meu Governo, acabo de dirigir convite ao Nobre Senador José Vasconcelos Torres para visitar Portugal Continental e as Províncias Ultramarinas Portuguesas de Angola e Moçambique.

É-me particularmente grato acenhar a Vossa Excelência nesta oportunidade a importância e a vantagem das visitas ao território português de ilustres membros do Senado da digna presidência de Vossa Excelência, que, estou certo, muito contribuem para um mais amplo conhecimento dos problemas portugueses e para o fortalecimento da Comunidade Luso-Brasileira.

Aproveito este ensejo para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração — Adriano de Carvalho, Encarregado de Negócios de Portugal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

No expediente lido figura comunicação do Sr. Senador Mem de Sá de que, nomeado para o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Internos, dele tomou posse no dia 14 de corrente.

De acordo com o disposto no art. 46, nº III, alínea "b", do Regimento Interno, a Presidência convoca, para substituir o Sr. Senador Mem de Sá durante essa investidura, o seu Suplente, Sr. Fernando Afonso Gay da Fonseca.

Achando-se presente, Sua Excelência tomará posse imediatamente.

Para introduzi-lo no Plenário designo os Srs. Senadores — Daniel Krieger, Guido Mondim, Vivaldo Lima e Afonso Arinos.

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar nas bancadas o Sr. Fernando Afonso Gay da Fonseca Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, ofício do Sr. Gay da Fonseca, que vai ser lido.

E' o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO

Nº 1, de 1966

Exmº Sr. Senador Aurélio Moura Andrade.

D. Presidente do Senado.

O Senador Aloysio de Carvalho Filho, que esta subscreve, vem pedir que a licença para tratamento de saúde, que lhe foi anteriormente deferida, fósse válida até o dia 10 de dezembro, inclusive, desistindo, na forma regimental, do restante do tempo concedido. Durante o Recesso, a Presidência deferiu esse requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Nestes termos

Espera deferimento.

Salvador, 1 de dezembro de 1966. — Aloysio de Carvalho Filho

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos. (Pausa).

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorreu ontem, dia 1 de fevereiro, o centenário do nascimento de Cândido Mendes de Almeida, o segundo dêsse nome.

Descendente de uma destas ilustres famílias brasileiras, que conservam a faculdade de alimentar e transmitir, através de sucessivas gerações, a flamula do trabalho intelectual, o Conde Cândido Mendes de Almeida honrou o nome dos seus antepassados.

Os Mendes de Almeida são uma ilustre gente, originária das Províncias de Trás-os-Montes, da Beira e da Extremadura, no velho reino lusitano. Transferiram-se para o Brasil, em dois ramos, na primeira metade do Século XVIII, sendo que um desses ramos se fixou na então Capitania do Maranhão, também chamada de Estado do Maranhão, para distinguir, como se sabe, do Estado do Brasil; e a outra facção dessa família fixou-se na Capital de São Paulo.

Alguns dados curiosos sobre a lenta maturação dessa gente brasileira se encontram compreendidas em trabalho de um dos seus representantes, ou seja, de João Mendes de Almeida, o primeiro deste nome, que publicou no declínio do Império, em São Paulo, um livro interessante de notas genealógicas sobre sua família.

Ali podemos rastrear, com satisfação daqueles que se agradam na leitura da história de nosso País e, sobretudo, dos fastos ligados à vida intelectual, científica e literária, os esforços e as conquistas de diferentes personalidades dos Mendes de Almeida, nas sucessivas gerações.

Mencionarei apenas alguns, dentre os de maior relevo:

Cândido Mendes de Almeida, aquêle que hoje aqui procuro homenagear, era filho do Senador Cândido Mendes, de tão larga atuação e tão ilustre trajetória no Senado do Império. Cândido Mendes, o primeiro, nasceu na Província do Maranhão é autor de alguns dos trabalhos mais memoráveis de historiografia, sobretudo no campo da história do direito, publicados no decorrer do antigo regime.

E' notadamente o compendiador da admirável coletânea publicada por ele, em dois volumes, que contém os subídios para a história do extinto Estado do Maranhão. Ali reuniu algumas das crônicas coloniais até então desconhecidas, ou quase, mas seguramente inéditas, e que até hoje servem de fundamento e contribuição insuperáveis para o esclarecimento da vida brasileira no Norte do país, no decorrer do século XVII, como exemplo, a "Jornada ao Maranhão", de Diogo de Campos Moreno, ou a "História da Capitania do Maranhão", de S'mão Estácio da Silveira.

O primeiro Cândido Mendes foi também aquele que publicou, com fara messe de observações e comentários, as "Ordenações Filipinas", ou "Código Filipino". Acredito que ainda hoje, para os civilistas, para os estudiosos da sociologia, da formação das instituições civis e familiares brasileiras, esta obra do primeiro Cândido Mendes é de relevante importância.

Não devemos esquecer, por outro lado, a participação admirável que teve ele na chamada "Questão dos Bispos", ou seja, o julgamento a que foram submetidos, D. Antônio Macedo Costa e Frei Vital de Oliveira, bispos respectivamente do Pará e de Olinda, porque naquela época, ao contrário de hoje, em que os canonistas são muito raros, era comum, no Senado da República, a presença de grandes cultores do Direito Civil. Nos pareceres dados por Cândido Mendes de Almeida no Conselho de Estado, a respeito da "Questão dos Bispos", e que foram publicados

mais recentemente por Pandiá Colô-
geras em uma coletânea que é uma
das preciosidades de nossa bibliogra-
fia — os "Pareceres do Conselho de
Estado" — encontramos uma admirá-
vel presença, combativa, valorosa,
em luta contra o realismo imperial
e na defesa daquela verdade que lhe
parecia inconcussa e que dizia res-
peito à tradição do nosso Direito Ca-
nônico, tal como era aplicado e tal
como era recomendado pela própria
prática da Constituição de 25 de
março.

Outro representante ilustre dessa
progénie foi o professor João Men-
des de Almeida, filho daquele a
quem há pouco me referi, o autor
das Notas Genealógicas. Ainda o co-
nheci, ao velho João Mendes de Al-
meida, no final de sua vida, mais filósofo
do Direito do que propriamente
doutrinador ou jurista. O grande
professor da Faculdade de Direito de
São Paulo transformava as suas au-
tas de Direito Judiciário em verda-
deiras dissertações de filosofia do Di-
reito, e ilustrou com sua presença o
mais alto Tribunal do País.

Outros eminentes membros desta
privilegiada família, no campo das
lides intelectuais do país, poderiam
ser mencionados ou se quisesse pro-
longar talvez um pouco demasiada-
mente esta homenagem. Entre eles
alguns ainda hoje se encontram em
atividade, inclusive professores da
mais nova geração das universidades
brasileiras.

Mas, Sr. Presidente, penso que com
essas simples indicações ficará ressal-
tada, em resumo a atuação dos Men-
des de Almeida, no País, desde os
tempos da Colônia.

Cândido Mendes, que hoje home-
nageamos, nasceu, como disse, a 1º de
fevereiro de 1866, em Paraíba do Sul,
Província do Rio de Janeiro, como
desse filho do outro de igual nome,
Senador do Império. A sua educação
formou-se dentro dos quadros então
mais adequados da instrução pública
do País. Fêz o curso de humanidades
no Internato do Colégio Imperial Pe-
dro II, repositório e campo de esco-
lha e formação dos intelectuais desta
parte do Brasil, naquela época. Es-
tudou, também, no Colégio dos Je-
guistas, de Itu, outro grande campo
de instrução daquele tempo, e por
onde passou também Carlos Maga-
lhães Azeredo, o ilustre poeta e hu-
manista há pouco falecido.

Cândido Mendes, formou-se em
humanidades, verdadeiramente um
curso de humanidades porque o es-
tudo secundário do Brasil Imperial
compreendida uma cultura clássica
que se perdeu, com as línguas mortas
do Latim e do Grego e com o estu-
do de retórica, psicologia, filosofia e
lógica e, em seguida completou sua
educação cursando dois grandes cen-
tros de ensino superior do País, as
Faculdades de Direito de Recife e de
São Paulo.

Formado bacharel ainda no fim do
Império, exerceu a magistratura na
sua província natal, transferindo-se,
mais tarde, para a Corte, onde iniciou
a sua vida pública.

Desde então o trabalho continuado,
pertinaz de Cândido Mendes de Al-
meida se desenvolveu, principalmen-
te, em duas linhas paralelas: no estu-
do da economia como ciência política
— e nesse particular foi ele o criador
do primeiro centro de estudos econô-
micos em nível superior em nosso
País — e no estudo de direito, onde
se especializou, que eu saiba, parti-
cularmente, no direito penal. No cam-
po do direito penal, ele deu contribui-
ção de monta, como a de ter sido Pre-
sidente da Comissão de estudos e apli-
cação, no Brasil, do sistema do livra-
mento condicional e da suspensão da
aplicação da pena.

Meu querido mestre e colega, Sena-
dor Aloysio de Carvalho que me hon-
ra com a sua atenção, tem a esse res-

peito pormenores e informações mais
largas mestre que é do direito penal;
mas a verdade é que desde cerca de
quarenta anos, Cândido Mendes se
preocupava com essas instituições de
modernização e progresso do direito
penal, que visavam, não apenas o in-
terês individual do delinquente, mas
o interesse social, no sentido de se
evitar a propagação, a reiteração e,
por assim dizer, o impedimento do
espírito criminoso, na psicologia do
delinquente primário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Per-
mite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois
não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A fi-
gura de Cândido Mendes de Almeida,
no setor do Direito Penal, está admira-
velmente traçada por V. Exa.. Na-
da teria a acrescentar senão destacar
sua atuação nos congressos interna-
cionais de Direito Penal, onde repre-
sentou o Brasil, mais de uma vez, com
grande brilho e profunda erudição.

O SR. AFONSO ARINOS — Agrada-
dego a preciosa colaboração que aca-
ba de ser dada pelo eminentíssimo Profes-
sor Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. AFONSO ARINOS — Agrada-
dego a preciosa colaboração que aca-
ba de ser dada pelo eminentíssimo Profes-
sor Senador Aloysio de Carvalho.

Fora da ciência jurídica propriamente
dita, ou seja, fora da econo-
mia política e fora do Direito Penal
destacou-se também como jornalista.
Foi, com efeito, Diretor do "Jornal do
Brasil" em uma fase de grande im-
portância para a vida desse glorioso
matutino carioca. O grande jornal de
Quintino Bocayuva atacava de ter u-
do a direção de Ruy Barbosa no perío-
do conturbado de Floriano Peixoto,
que custou a Ruy Barbosa depois das
figurantes advertências das suas pá-
ginas proféticas e apocalípticas de
combate à ditadura militar, a perse-
guição, a ameaça e o exílio forçado
para a Inglaterra.

Foi em seguimento a esta fase glo-
riosa de Ruy Barbosa que Cândido
Mendes assumiu a direção do "Jornal do
Brasil", tarefa artificada de que se
decincumbiu com honra para si, sem
desmerecer a herança de que se tor-
nava titular.

Finalmente, na sua vida deve ser
destacada ainda uma terceira faceta,
que é a do professor.

Grande advogado, grande jurista,
ilustre jornalista, Cândido Mendes de
Almeida foi, também, projeto profes-
sor. Começou a sua experiência na
Catedra de Direito da antiga Facul-
dade de Ciências Sociais do Rio de
Janeiro que mais tarde fundindo-se
com a Faculdade Livre de Direito
vieram a criar, as duas, através des-
ta fusão, a Faculdade de Direito da
Universidade do Rio de Janeiro que
é a atual Faculdade de Direito da
Universidade do Brasil.

Quer dizer que o grande instituto
de ensino jurídico ao qual me desvane-
nci e me honro de ter pertencido,
como estudante, e hoje, como Profes-
sor — é também uma consequência,
de certa forma, da atividade de Cândido
Mendes de Almeida e de seus
companheiros de direção que, tendo
o princípio fundado essas duas peque-
nas Faculdades, no então Distrito Fe-
deral, conseguiram por uma união de
ideias e de esforços, em prol da cul-
tura jurídica, fusionar os dois Insti-
tutos, criando a Faculdade de Direito
que é hoje aquela da Universidade
do Brasil.

Eis, Sr. Presidente, em poucas pa-
lavras, o elogio apressado e imperfei-
to que me ocorreu fazer de Sândido
Mendes de Almeida no centenário de
seu nascimento e, este nome que já
econou nos fastos desta Casa, através
da ação admirável de seu pai, o ilus-
tre Senador Cândido Mendes, bem
meras que o Senado da República,
na data do seu centenário, faça ins-

crever também na ata dos seus tra-
balhos o seu voto de louvor e de sau-
dade a essa grande figura de brasi-
leiro. (Muito bem! Muito bem! Pal-
mas). (O orador é cumprimentado).

COMPARECEM MAIS OS SENHO- RES SENADORES:

Oscar Passos

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Heribaldo Vieira

Pedro Ludovico

Irineu Bornhausen

Gay da Fonseca — 8.

O SR. PRESIDENTE:
(Gilberto Marinho) — Sobre a me-
sa requerimento que vai ser lido pelo
Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 2, de 1966

Pelo falecimento do Dr. Francisco
Macedo, Deputado Federal em exerci-
cio pelo Estado de Sergipe, requere-
mos as seguintes homenagens de pes-
sar:

a) inserção, em ata, de voto de
profundo pesar;

b) apresentação de condolências à
família e ao Governo do Estado de
Sergipe;

c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de
1966. — Heribaldo Vieira — José Leite
— Aloysio de Carvalho — Joséphal
Marinho — Gilberto Marinho — Bar-
ros Carvalho — Nelson Maculan —
Argemiro de Figueiredo — Edmundo
Levi — Antonio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em cumprimen-
to ao que foi deliberado pela Ca-
sa, a Mesa vai encerrar a sessão de-
signando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno (com
apreciação preliminar da constitui-
cionalidade nos termos do art. 265 do
Regimento Interno) do Projeto de Lei
do Senado nº 53, de 1965, de autoria
do Sr. Senador Manoel Dias, que dis-
põe sobre tributação de lucros retidos
por pessoas jurídicas destinadas a au-
mento de capital social, tendo Pare-
cer, sob nº 1.283, de 1965, da Comissão de
Constituição e Justiça, pela incons-
titucionalidade.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 16 ho-
ras e 10 minutos).

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 01, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso de suas
atribuições, tendo em vista as
razões que apresentou o Sr. Presi-
dente da Comissão de Inquérito, de-
signada pela Portaria nº 40-65, e ha-
vendo necessidade comprovada de
novas diligências, resolve, nos termos
do parágrafo único do artigo 224, da
Resolução nº 6-60, prorrogar os res-
pectivos trabalhos por mais trinta
(30) dias.

Secretaria do Senado Federal, em
24 de janeiro de 1966. — Joaquim
Parente, Primeiro Secretário, em
exercício.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 126 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas
atribuições, resolve, designar os Re-
datores de Anais e Documentos Par-
lamentares, PL-2, Aloisio Barbosa de
Souza e Luiz Fernando de Sá Men-
des Vianna, e o Auxiliar Legislativo,
PL-10, Leonardo Gomes Carvalho
Leite Neto para, sob a presidência do
primeiro, integrarem a Comissão de

Sindância incumbida de apurar ir-
regularidades ocorridas no Serviço de
Transporte da Secretaria do Senado
Federal.

Secretaria do Senado Federal, em
28 de dezembro de 1965. — Evandro
Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1 DE 25 DE
JANEIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas
atribuições resolve, nos termos do
artigo 208 da Resolução nº 6, de
1960, suspender por oito (8) dias
Walter dos Santos Soares, Motorista,
PL-10, por falta de exação no
cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, em
25 de janeiro de 1966. — Evandro
Mendes Vianna, Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2 DE 25 DE
JANEIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas
atribuições resolve, nos termos do
artigo 208, Parágrafo único da Reso-
lução nº 6, de 1960, suspender por
oito (8) dias, convertidos em multa,
Ornaldo Josué Ida Libla, Servente
de Administração, FT-8, por parte de
exação no cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, em
25 de janeiro de 1966. — Evandro
Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 3 DE 25 DE
JANEIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas
atribuições resolve designar Aloisio
Barbosa de Souza, Luiz Fernando de
Sá Mendes Vianna, Redatores de
Anais e Documentos Parlamentares,
e Leonardo Gomes de Carvalho Leite
Neto, Auxiliares Legislativo, para,
sob a presidência do primeiro, in-
tegrarem a Comissão de Sindân-
cia incumbida de apurar as causas
do acidente havido com o carro do
Senado, Volkswagen, tipo Kombi,
placa 29-70, dirigido pelo Motorista
José Albuquerque, a serviço do plan-
tão, que fôra abalroado pelo auto
marca Dauphine, placa 2-94-50 DF.,
dirigido pelo seu proprietário Senhor
Ely Soares, bem como para avaliar
os danos sofridos pela mesma via-
tura.

Secretaria do Senado Federal, em
25 de janeiro de 1966. — Evandro
Mendes Vianna, Diretor-Geral

PORTARIA Nº 4 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas
atribuições, resolve designar Paulo de
Tarso Bonavides Gouveia de Barros,
Neru Silva Rolim e Ronaldo Bayma
Archer da Silva, Redatores de Anais e
Documentos Parlamentares, PL-2,
para terem exercício na Diretoria de
Publicações.

Secretaria do Senado Federal, em
2 de fevereiro de 1966. — Evandro
Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 5 DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas
atribuições, resolve, designar Valentim
Ferreira da Costa, Givon Siqueira
Machado, Manoel Bezerra Laranja,
Rubens Martins Ferreira, José
Paulo Ribeiro Guadiana e José Guyer
Salles, Oficiais de Tombamento do
Patrimônio, PL-8, para terem exerci-
cio na Diretoria do Patrimônio.

Secretaria do Senado Federal, em
2 de fevereiro de 1966. — Evandro
Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 6 DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas
atribuições, resolve, designar Luiz
Paulo Garcia Parente, Pesquisador de
Orcamento, FT-3, para ter exercício
na Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em
2 de fevereiro de 1966. — Evandro
Mendes Vianna, Diretor-Geral